



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

Praça Divino Espírito Santo, 533

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

Claraval, MG, 12 de março de 2025.

Ofício Gab. n.º 30/2025.

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, estamos enviando a esta Egrégia Casa, o Projeto de Lei Complementar n.º 01, de 10 de fevereiro de 2025, que **“Dispõe sobre a criação de cargo e vagas no município de Claraval/MG, na forma específica e da outras providências.”**

Requeremos que seja o mesmo submetido à deliberação **EM REGIME DE URGÊNCIA** e posteriormente aprovado, tendo em vista a relevância do assunto tratado, que é a prestação de serviços públicos no Município de Claraval.

Sendo só para o momento, contando com a costumeira atenção de Vossas Excelências, no sentido de apreciar e aprovar a presente proposição, firmamo-nos com elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

José Reinaldo Cintra
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Nilson Martins da Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal

Claraval – Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

Praça Divino Espírito Santo, 533

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

Projeto de Lei Complementar nº 01, de 12 de março de 2025.

Dispõe sobre a criação de cargo e vagas no município de Claraval/MG, na forma específica e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Claraval, Minas Gerais, José Reinaldo Cintra, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte projeto de lei complementar:

Art. 1º. Fica criado no âmbito da Administração Pública Municipal, o seguinte cargo:

CARGO	VAGAS	VENCIMENTO BASE
Ajudante Geral I	14	R\$ 1.518,00

Art. 2º. Ficam criadas no âmbito da Administração Pública Municipal, as seguintes vagas para os cargos abaixo listados:

CARGOS	VAGAS	VENCIMENTO BASE	LEI CRIAÇÃO DO CARGO
Monitor de Creche I	12	R\$ 1.697,80	Lei n.º 974/2003
Auxiliar de Serviços Gerais I	5	R\$ 1.518,00	Lei n.º 974/2003

Art. 3º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Claraval, MG, 12 de março de 2025.

José Reinaldo Cintra
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

Praça Divino Espírito Santo, 533

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

ANEXO I

Trata das atribuições, requisitos para ingresso, vencimento base e carga horária de trabalho do cargo criado no art. 1.º desta Lei.

Cargo: Ajudante Geral I

Vencimento base: R\$ 1.518,00

Carga horária de Trabalho: 40 horas

Condições mínimas para o ingresso: Ensino Fundamental (1ª a 4ª série)

ATRIBUIÇÕES:

- A prestação dos serviços consiste em ajudar a manter e conservar as estradas municipais, capinando o mato, roçando, construindo pontilhões, mata-burros, bueiros, abrindo valetas e pintando meio fio quando necessário;
- Executar serviços de assentamento de manilhas, quebra de pedras, preparação de massas, carregamento e descarregamento de caminhões;
- Executar serviços referentes a limpeza e manutenção da cidade, dos jardins e outras áreas verdes do município, realizando a vareijão das ruas, coleta de lixo, irrigando, adubando, plantando e podando as plantas;
- Zelar pela manutenção e conservação dos materiais e equipamentos utilizados em seu local de trabalho, atendendo às normas de segurança e higiene do trabalho;
- Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas;
- Atender às determinações administrativas e técnicas do Setor em que estiver lotado;
- Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

Praça Divino Espírito Santo, 533

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

Claraval, MG, 12 de março de 2025.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei Complementar n.º 01 de 10 de janeiro de 2025, que contém matéria de relevante para o município de Claraval, MG.

O cargo de Ajudante Geral I já existiu no município de Claraval, sendo extinto visando a terceirização dos serviços. Ocorre que a contratação de terceirizados se mostrou ineficiente e trouxe prejuízos para administração e para os contratados, causados pelas empresas, que inclusive em alguns casos não pagaram os funcionários.

Desse modo, é necessária a criação do cargo de Ajudante Geral I para que o município possa prover as vagas com os aprovados no último processo seletivo.

Quanto a criação de vagas para os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais I e Monitor de Creche I é uma necessidade da Secretária de Educação, vez que as vagas existentes no município para esses cargos já estão preenchidas e existe a necessidade de novos profissionais, por isso a necessidade de aprovação do presente projeto.

O cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I é necessário para suprir necessidade na educação infantil nas novas instalações da creche e na escola Professor Joaquim Borges de Freitas, onde os profissionais existentes não estão conseguindo dar conta da demanda do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

Praça Divino Espírito Santo, 533

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

O cargo de monitor de creche é extremamente necessário para atender a demanda de acompanhamento dos alunos com necessidades especiais, neste ano de 2025 dobrou a quantidade de alunos matriculados com laudos necessitando de acompanhamento dentro da sala de aula, assim é imprescindível a criação das vagas para a contratação de profissionais aptos a atender as crianças que precisam de acompanhamento.

Desta forma, submetemos à apreciação de Vossa Excelência e dos demais senhores Vereadores e senhoras Vereadoras o Projeto de Lei em anexo para que seja apreciado e aprovado, **pedindo que a sua tramitação se dê em caráter de urgência/urgentíssima**, dada à importância da matéria nele tratada e a necessidade da continuidade dos serviços públicos.

Atenciosamente,

José Reinaldo Cintra
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Nilson Martins da Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal

Claraval – Minas Gerais

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar n.º101, de 04 de maio de 2000, segue a estimativa de impacto orçamentário financeiro relativo ao Projeto de Lei que “**Dispõe sobre a criação de cargo e vagas no município de Claraval/MG, na forma específica e da outras providências.**”

Especificação	2025	2026	2027
Presente Despesa	978.259,82	1.192.524,69	1.233.646,23
Previsão Orçamentária	38.597.440,00	40.334.324,80	42.149.369,42
Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro	2,53%	2,95%	2,92%

Exercício de 2024 – Poder Executivo Consolidado (Base)

Receita Corrente Líquida	R\$ 33.897.454,83
Total de Despesas com Pessoal	R\$ 15.200.884,38
Percentual de Gastos com a Folha	44,84%

Projeção do limite de Gastos de Pessoal 2025 com Revisão Geral:

Receita Corrente Líquida (estimativa de crescimento de 4,5%)	R\$ 35.422.840,30
Despesas com Pessoal sem a revisão	R\$ 15.200.884,38
Reoneração INSS 4% em 2025	R\$ 509.320,00
Revisão Anual Exercício de 2025	R\$ 696.638,00
<u>Impacto Presente Despesa exercício de 2025</u>	<u>R\$ 978.259,82</u>
Total de Despesas com Pessoal	R\$ 17.385.102,20
Estimativa de Percentual de Gastos com a Folha	51,28%

Declaração

Declaro, em atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, com base na estimativa acima, que a geração dessas despesas, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária de 2025, e compatibilidade com o Plano Plurianual, bem como, com

a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Claraval, 06 de março de 2025.

José Reinaldo Cintra
Prefeito Municipal